



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI 606/99, DE 19 DE MAIO DE 1999.

MODIFICA OS ARTIGOS 29º, 30º E 42º DA LEI 558/98 DE 09 DE OUTUBRO DE 1998.

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 29º da Lei 558 de 09 de outubro de 1998 passa a vigorar com o seguinte texto:

"ARTIGO 29º - As vias de circulação de qualquer loteamento deverão:

I - todas as vias deverão articular-se entre si, não sendo permitido becos.

II - garantir um percurso de 200 metros, no máximo, medidos pelo eixo das vias de circulação, de qualquer lote até uma rua lateral com pelo menos duas faixas de rolamento;

III - as vias públicas nos perímetros urbanos são classificadas em :

- avenidas- vias de grande circulação com largura mínima de 30,00 m.*
- ruas principais - terão largura mínima de 20,00 m.*
- ruas secundárias - terão largura mínima de 16,00 m.*
- ruas de interesse estritamente residencial - terão largura mínima de*

14,00 m.

- ruas especiais - terão largura mínima de 14,00 m, e serão apenas permitidas em conjuntos habitacionais para pessoas de baixa renda."

ARTIGO 2º - O artigo 30º da Lei 558 de 09 de outubro de 1998 passa a vigorar com o seguinte texto:

"ARTIGO 30º - As vias de circulação serão compostas por uma parte destinada ao tráfego de veículos e outra destinada aos pedestres, devendo obedecer às seguintes características:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

I - a parte destinada ao tráfego de veículos será composta por Pistas de Rolamento de 4,00 metros de largura cada uma, nunca podendo ter menos de duas faixas; e

II - a parte destinada aos pedestres será composta por faixas de passeio, cujas larguras deverão corresponder a 30% do leito carroçável, respeitando o mínimo de 2,50 metros."

ARTIGO 3º - O artigo 42º da Lei 558 de 09 de outubro de 1998 passa a vigorar com o seguinte texto:

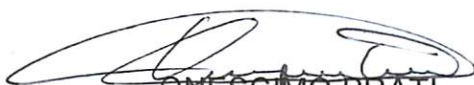
"ARTIGO 42º - Após a venda por parte do loteador para o primeiro comprador, os terrenos poderão sofrer desmembramentos, exceto os que fazem frente com a BR 070, MT 140 e MT 344, porém o resultante (desmembrado e remanescente) não poderão ter área menor de 200 metros quadrados cada e acesso direto à via de circulação com frente mínima de 07,50 metros."

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

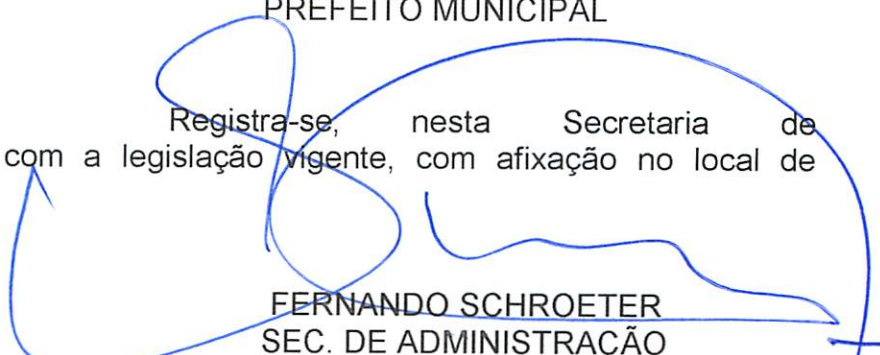
Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de maio de 1999.


ONÉSIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.


ONÉSIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se, nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


FERNANDO SCHROETER
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

